

aposentado.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art.** 1° O § 11, do art. 33; § 9° do art. 45; alínea "b", inciso II, do art. 105; inciso X, do art. 206; o *caput* do art. 208; e art. 6° dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará, passam a vigorar com as seguintes redações:

<"Art. 33 .....

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de **aposentadoria**, inclusive quando decorrente da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de **aposentadoria** com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo".

"Art. 45 .....

§ 9° A transferência voluntária do servidor militar estadual para a **aposentadoria** remunerada será concedida aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos de serviço se mulher, com os proventos definidos em lei".

"Art. 105 .....

II - disponham sobre:

......

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a **aposentadoria**";

"Art. 206 .....

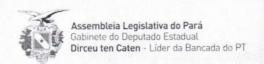
X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4° andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br







ALEPA/DIDEX

Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, **aposentado** e pensionista dos Municípios".

"Art. 208. A despesa com pessoal ativo e **aposentado** do estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal".

"Art. 6° O Estado e os Municípios procederão, imediatamente, a revisão dos direitos dos servidores públicos **aposentados** e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição Federal, art. 40 §§ 4° e 5°. art. 42, § 10, e art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como ao disposto nesta Constituição, sendo que os pagamentos, revistos e atualizados, devem ser feitos com base nos valores vigentes na data da promulgação desta Constituição, se não tiverem sido calculados com base nos valores vigentes na data a que se refere o art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal".

Art. 2º As normas a serem editadas após a publicação desta Emenda Constitucional deverão utilizar os termos aposentados e/ou aposentadoria.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Dirceu ten Caten
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II

Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

(91) 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

gabinete@mandatobotefe.com.br

Bote Fé





ALEPA/DIDEX
Nº OH
ASS:

## **JUSTIFICATIVA**

A Presente Proposta de Emenda Constitucional objetiva substituir o termo **inativo** (e **inatividade**) para **aposentado** (ou **aposentadoria**) da Constituição do Estado do Pará. Estabelecendo, ainda, que as normas a serem editadas após a publicação desta Emenda Constitucional deverão utilizar os termos aposentado e/ou aposentadoria.

Não se trata de simples preferências etimológicas, mas de substituir o termo "inativo", que ganhou significado negativo na percepção social, voltados para uma pessoa considerada "inativa" e "inválida", para um termo mais adequado com à dignidade dos servidores aposentados.

O termo inativo no dicionário traz os seguintes significados: "que não tem atividade", "que não está ativo", "parado", "paralisado", "que não trabalha", "de pouca ação", "desocupado", "preguiçoso", "lento".

Portanto, o trabalhador que passa anos e anos exercendo suas atividades profissionais, quando adquire a sua merecida aposentadoria, ainda enfrenta essa forma de tratamento humilhante.

A proposta apresentada, evidentemente, não possui a pretensão de dar fim a esta situação, mas de contribuir com o combate desse lamentável preconceito e desconsideração com os trabalhadores aposentados.

Vale dizer que os sindicatos e associações levantam essa bandeira de luta com frequência, em campanhas especificas sobre essa questão.



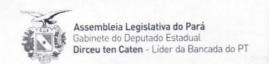




















São as razões que me levam a apresentar a presente proposta, esperando contar com o apoio dos Deputados(as) desta Casa.

Palácio Cabanagem, 14 de fevereiro de 2023

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4° andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

